



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

28/12/2022

Jornal AMP

Página 229

Edição 2676

duy
Ass. Responsável

LEI Nº 2409/2022

Data 27/12/2022

SÚMULA – Dispõe sobre a criação do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica criado o Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, situado na Avenida São Paulo, nº 970, centro, na cidade de Três Barras do Paraná, que funcionará subordinada à Secretaria de Saúde do município de Três Barras do Paraná, unidade pertencente ao Orçamento Programa em vigor.

Parágrafo único. Seu funcionamento ocorrerá num prédio existente sobre a quadra 8-a, pertencente ao patrimônio do município de Três Barras do Paraná, utilizando dos bens móveis e imóveis existentes no mesmo.

Art. 2º. O atendimento à população é inteiramente gratuito, com recursos do SUS e próprios do Município, sendo vedada qualquer espécie de remuneração.

Art. 3º. Constarão obrigatoriamente nos Orçamento Programas futuros, dotações destinadas à manutenção do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná.

§ 1º Além dos recursos próprios do Município, a entidade de serviços médicos ora criada será beneficiada de recursos financeiros oriundos de convênios e/ou emendas parlamentares, advindas dos Governos da União e do Estado do Paraná, de entidades filantrópicas, de empresas privadas e públicas e de doações de pessoas físicas e jurídicas.

§ 2º Poderão compor a Receita Municipal, arrecadações oriundas de promoções, sorteios, concursos ou outros meios legais que visem contribuir no funcionamento e manutenção do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, que serão apresentados à Tesouraria Municipal, para o seu lançamento e registro.

§ 3º O Executivo Municipal abrirá contas bancárias vinculadas em bancos oficiais, existentes na sede do município de Três Barras do Paraná, para lançamento de créditos de todas as fontes de recursos vinculados para a manutenção do Hospital Municipal.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 4º A movimentação financeira de todas as contas bancárias será feita pelo Departamento de Tesouraria do Município.

Art. 4º. O Hospital Municipal de Três Barras do Paraná será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Poder Legislativo.

Art. 5º. A criação e funcionamento do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná será por tempo indeterminado, salvo disposições contrário.

Art. 6º. O Executivo Municipal poderá emitir Decretos regulamentando o sistema de saúde e operacionalização do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná.

Art. 7º. A operacionalização e funcionamento do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná obedecerão as normas e disposições legais de saúde, conforme dispõe o texto constitucional em vigor.

Parágrafo único. As despesas de manutenção do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná correrão a conta das dotações orçamentárias em vigor, conforme dispõe os art. 1º e 3º desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 27 de dezembro de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal